

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 28/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

Dia 18-8-67
Hora 14:00
* Arquivado

Dia 18-8-67
Hora 14:00
* para pagamento

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por LAURO COELHO DE LIMA contra OLARIA LERCH, de RICARDO CARLOS LERCH

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Reintegração e Salários atrasados.

ASG

T. S. A. 39130 239.000-9/65
Dia 10.8.67
Hora 13:00
* Audiência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVEL

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 29 167

Em 191 7. 1 67.

2
④

N.º 99/67

19 67

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

LAURO COELHO DE LIMA

Reclamante

OLARIA LERCH

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos quatorse dias do mês julho do ano de mil novecentos sessenta e sete (1.967) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

2/
3
FD

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE MONTENEGRO

D.R.A. volkam
14.7.67
Wolfram

LAURO COELHO DE LIMA, brasileiro, ca-
sado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, por-
sua procuradora, vem, pelo presente, promover reclamatória
trabalhista contra a OLARIA LERCH, pelos seguintes funda-
mentos:

1 - O reclamante é empregado, há 15
anos, exercendo funções de oleiro, da " OLARIA LERCH ", si-
ta nesta cidade, à Av. Osvaldo Aranha, de propriedade de
RICARDO CARLOS LERCH. Goza portanto, de estabilidade no em-
prêgo, e percebe, a título de remuneração o salário de ...
NCr\$96,50 mensais.

2 - Há , aproximadamente, quatro mê-
ses, sem justa causa, foi despedido pelo empregador, sem o
ressarcimento das indenizações proporcionais a seu tempo -
de serviço.

3 - Por outro lado a Reclamada não -
promoveu até a presente data, competente inquérito para a-
puração de falta grave, nos termos do art. 494, da CLT, já
tendo decaído do prazo legal para fazê-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

3
4
FD

4 - Assim, a despedida do Reclamante reveste-se de irregularidade flagrante, urgindo a sua imediata readmissão no serviço, pagando-lhe o empregador os salários a que faz jus, durante o período que esteve afastado.

Face ao exposto, Requer a V.Exa. a citação da Ré, na pessoa do sr. RICARDO CARLOS LERCH, para acompanhar a presente reclamatória, na qual deverá ser condenado afinal, a readmitir o Reclamante a serviço da empresa, bem como a efetuar os pagamentos referidos no item anterior.

Pede deferimento,

Montenegro, 6 de julho de 1967

p. p. *Rafael Brand Felfel*

Cartório da distribuição
3.ª Classe -- Sub-Classe D
Distribuído ao segundo Cartório
do C. e C. Aval. Jud. _____
e ao Of. de Just. n.º 2
Montenegro, 17 de Julho, 1967

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

4
5
FD

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

LAURO COELHO DE LIMA, brasileiro, casado, oleiro, residente e domiciliado neste município, requer a V.Exa., se digne conceder-lhe o benefício da justiça gratuita, visto ser de condição pobre, conforme prova o atestado anexo.

Pede deferimento,

Montenegro, 9 de julho de 1967

Ryane Bianchi Filippi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

6
77
X
/

PROCURAÇÃO

Lauro Coelho de Lima
de nacionalidade brasileira, estado civil casado
profissão leitor, residente e domiciliado em Montenegro
Montenegro, à rua Oswaldo Aranha, n.º —
abaixo assinado, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Dr.(s) —

Rejane Brasil Filippi

para patrocinar judicial, extrajudicial ou administrativamente, em qualquer instância, os seus direitos e interesses, em conjunto ou separadamente, podendo para tanto, propor e contestar ações, variar delas, reconvir, intervir como terceiro, seja como oponente, ou de qualquer forma interessado, proceder a retificações de registros civis, concedendo-lhe(s) os poderes "ad judicium", bem como os especiais, de transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso de inventariante e substabelecer.

Montenegro, 22 de junho de 1967

Lauro Coelho de Lima



~~Lauro Coelho de Lima~~
Em torn. — da verba —
Montenegro, 22 de junho de 1967
G. Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7
70
8

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia

Montenegro 23 de junho de 1967
N/C

[Assinatura]
Delegado de Polícia

Lauro Coelho de Lima, abaixo assinado,
filho de Antonio Coelho de Lima
e de Florisbele Ferreira, nascido
em 28 de julho de 19 36 no município de Montenegro
residente à rua Oswaldo Franca n.º —

vem mui respeitosamente solicitar a V. S.ª se digne mandar atestar, ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos

pede deferimento

Montenegro, 22 de junho de 19 67

Lauro Coelho de Lima
(assinatura do requerente)

DELEGACIA DE POLÍCIA
— DE —
MONTENEGRO
Protocolo N.º 9724
Livro n.º 7 Folha 131
Data 23 / 6 / 67

TESTEMUNHAS

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

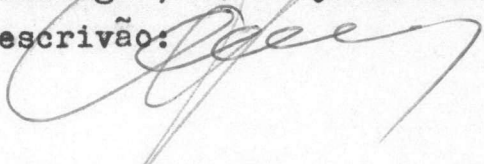
assinaturas: 1.º Pedro José Ramos Fernandes
2.º Andry Torres

Nome: 1.º _____
rua _____ n.º _____

Nome: 2.º _____
rua _____ n.º _____



Registrado no livro tomo sob nº 88/67
Montenegro, 14 de julho de 1.967


O escrivão: 

8
9
17

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão: 

Em atenção ao solicitado no ofício nº
1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, remetam-se os autos ao alu-
dido Juizo Trabalhista.

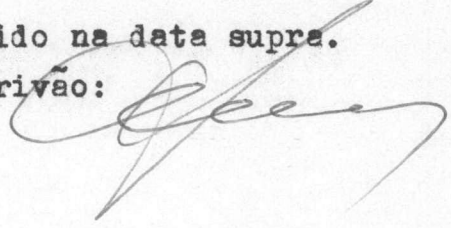
Data supra.



Juiz de Direito

D A T A

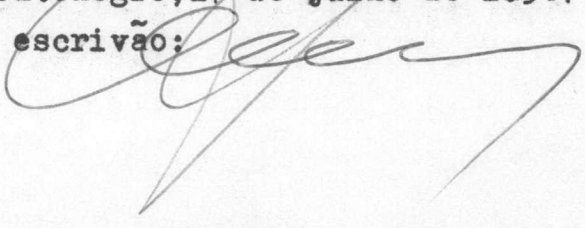
Recebido na data supra.

O escrivão: 

R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 17 de julho de 1967

O escrivão: 

9
FD

EMBRANCO


ANTENOR DUMERQUE
Assessor Portaria PJ-12

10
47

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 19/7/62

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data autuei o presente processo e a audiência foi designada para as 9h 35m.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 28/67

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 9,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LARO, DIGO, LAURO COELHO DE LIMA, reclamante, e OLARIA LERCH, reclamada, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Ausentes as partes. Examinando os autos constatou a Junta que as partes não estavam notificadas nem para audiência perante a Justiça comum pelo que foi determinado fôsse o processo incluído em pauta, sendo notificadas as partes. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Rudá Hauschild Fonseca
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
Vogal dos Empregados

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. LAURO COELHO DE LIMA
Rua Oswaldo Aranha, s/nº - N/C, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
sita na Rua Ramiro Barcelos,
nº 1700 - 1º andar, no dia 10 (dez)
do mês de agosto às 13:30 (treze e trinta)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada OLARIA LERCH
contra OLARIA LERCH, cujo inteiro teor
consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

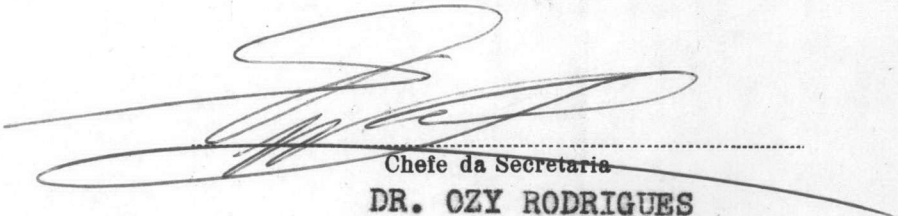
Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Montenegro, 1º de agosto de 1967.


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

Ciente: Em 1º/8/67 na Secretaria
da J.C.J. de Montenegro

ASG

Lauro Coelho de Lima

13
2/

Proc. 28/67
2/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. OLARIA LERCH, de Ricardo Carlos Lerch, Av. Oswaldo Aranha - N/C, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Ramiro Barcelos nº 1700 - 1º andar - N/C, no dia 10 (dez) do mês de agosto às 13:30 (treze e trinta) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ~~por~~ contra por LAURO COELHO DE LIMA, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

Anexo: cópia da inicial.

Montenegro, 1º de agosto de 1967.

.....
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

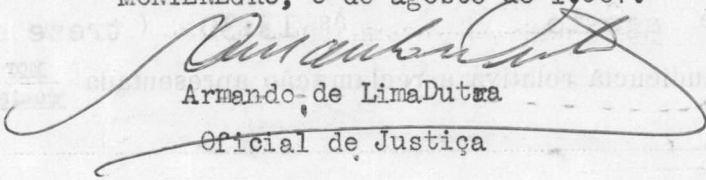
Biente
Olaria Lerch de
Ricardo C. Lerch diretor gerente
3 de agosto de 1967. às 16 horas.
ASG

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Av. Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda., na pessoa de seu Diretor Gerente, Sr. RICARDO C. LERCH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 3 de agosto de 1967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

DR. GUY HORNBERGER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dez (10) dias do mês de agoito do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966) perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Olávia Luch Ltda.

(Nacionalidade)

(Estado civil)

(Profissão)

maior, residente nesta Cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Atle Coutinho Bon

brasileira

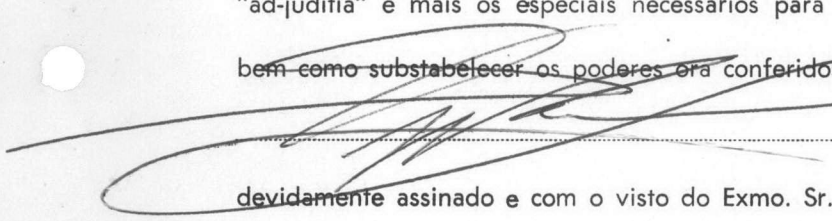
casado

(Nacionalidade)

(Estado civil)

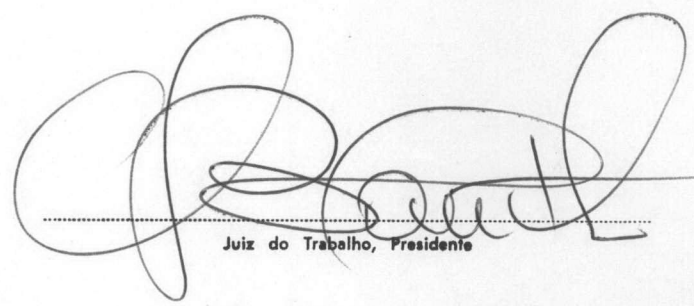
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 3.154, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

 Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Atle Coutinho Bon de 10 de 8 de 1966

VISTO:


Juiz do Trabalho, Presidente

OLARIA LERCH LTDA.

FUNDADA EM 1924

OLARIA A VAPOR

FÁBRICA DE TELHAS FRANCESAS,
TIJOLOS COMUNS E FURADOS.

FONE Nº. 7 — CAIXA POSTAL 6
MONTENEGRO

Montenegro, 07 de agosto de 1.967

Pela presente e na melhor forme de direito, OLARIA LERCH LTDA., por seu Diretor-Gerente infrassinado, autoriza o senhor Gastão Moojen Weissheimer, brasileiro, casado, industrialista, residente nesta cidade, a representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, nesta cidade, na reclamatória trabalhista proposta por Lauro Coelho de Lima, e cujas declarações obrigarão a preponente, tendo pleno conhecimento dos fatos.

Montenegro, 07 de agosto de 1.967

OLARIA LERCH LTDA.

Ricardo C. Lerch

RICARDO C. LERCH - Diretor-Gerente

Reconheço a firma de *Ricardo C. Lerch*

Em testemunho *da verdade.*

Montenegro, 8 de agosto de 1967.
Gustavo Gonçalves



FABRIL MARQUE
MONTENEGRO
CARTÃO ALBERTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

162

COMARCA DE MONTENEGRO

CARTÓRIO do CIVIL E CRIME (2º)



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por ha-

ver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os autos do processo sumário nº 6/67, que a Justiça Pública mo-
ve contra o reu LAURO COELHO DE LIMA, dêles a fôlhas dez a
quatorze, constam as seguintes declarações: TERMO DE DECLARA-
ÇÕES - Aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecen-
tos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro Estado do
Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona/
esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Sr. Pedro/
Helio Machado, comigo escrivão de policia Luiz dos Santos -
Carneiro - Insp. Serv. Escr. compareceu OLINDO MALAQUIAS DA
ROSA, Filiação: Joao Malaquias da Rosa e de d. Carolina Vi-
eira da Rosa. Côr branca estado civil, casado, profissão: do-
mador. natural de: Montenegro com 35 anos de idade, de na-
cionalidade: brasil. religião: católica instrução: primária.
Residente em: rua Capitão Cruz, s/nº local de trabalho: (nome,
rua e nº) neste município, atualmente, domando animais para
o Sr. Ricardo Lerch e declarou o seguinte: - que, sexta fei-
ra última, após o meio dia o declarante encontrava-se na O-
laria Lerch a espera do Sr. Ricardo Lerch para tratar com o
mesmo de domas de animais e nesse interim chegou-se ao decla-
rante LAURO COELHO DE LIMA, empregado da Olaria e disse pa-
ra o declarante que estava também esperando o Sr. Ricardo -
para comunicar-lhe que havia brigado com Fortunato e lhe ha-
via dado uns socos no olho; que, como Ricardo estava demoran-
do a chegar, o declarante foi cuidar dos animais e deixou --
Lauro a espera de Ricardo. Nada mais disse. E, como nada --
mais houvesse a declarar, mandou o sr. Delegado encerrar o
presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos -
devidamente assinado. - Pedro Helio Machado, Delegado de Poli-
cia Olindo Malaquias da Rosa, Declarante Luiz dos Santos --
Carneiro, Insp. Serv. de Escr. -
TERMO DE DECLARAÇÕES Aos vinte (20) dias do mês de março de
mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montene-
gro Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, -
onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delega-
do Sr. Pedro Helio Machado, comigo escrivão de Polícia Luiz
dos Santos Carneiro - Insp. Serv. de Escr. compareceu ALBE-
RICO COELHO DE LIMA Filiação: Antônio Coelho de Lima dona -
Florisbela Ferreira de Lima Côr: branca estado civil: casa-
do profissão: tratorista natural de: Montenegro com 37 anos
de idade, de nacionalidade: brasil. religião: católica ins-
trução: primária residente em: rua Osvaldo Aranha s/nº (rec-
cinto da Olaria Lerch) local de trabalho: (nome, rua e nº) -
Olaria Lerch e declarou o seguinte: - que, o declarante tra-
balha como tratorista na Olaria Lerch e é quem leva e traz
o pessoal que trabalha nas barreiras; que, com referência/
a uma briga que dizem ter havido, entre os empregados da O-
laria, o declarante nada viu. Nada mais disse. P. R. que, o
declarante soube que LAURO, irmão do declarante e FORTUNATO
haviã brigado, isto dito por IVO, quando o declarante estava
abastecendo o trator, notou que ambos discutiam e perguntou -
para a Ivo e este disse ao declarante que ambos momentos an-

momentos antes haviam brigado. P. R. que, o declarante não sabe como o Sr. Ricardo ficou sabendo do fato, porém não foi o declarante quem disse. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. - Pedro Helio Machado, Delegado de Polícia. - Alberico Coelho de Lima, Declarante - Luiz dos Santos Carneiro, Insp. Serv. de Escr. - - - - -

TERMO DE DECLARAÇÕES Aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Pedro Helio Machado, comigo escrivão de Polícia Luiz dos Santos Carneiro - Insp. Serv. de Escr. compareceu IVO DE SOUZA filiação: Luiz/ de Souza dona Olinda de Souza Cór: branca estado civil: casado profissão: Oleiro natural de: Montenegro com 29 anos de idade, de nacionalidade: brasileira religião: católica instrução: primária. residente em: recinto da Olaria Lerch local de trabalho: (nome, rua e nº) Olaria Lerch e declarou o seguinte: - que, sexta-feira última, o declarante encontrava-se em seu serviço quando notou que os também empregados FORTUNATO e LAURO estavam discutindo e quasi brigando; que, o declarante interveio e pediu para que parassem com a discussão e quando o declarante ia se retirando, notou que ambos travaram luta corporal e de imediato foi apartar, separando os contendores, ocasião em que notou que Fortunato tinha uma pequena faca na mão, e, Lauro de imediato se retirou do local e o declarante e Fortunato continuaram trabalhando e mais tarde Lauro também voltou e continuou a trabalhar, sendo que trabalharam o resto do dia e Lauro não mais falou com Fortunato e nem discutiram. Nada mais disse. P. R. que, o declarante trabalha nas barreiras, longe da Olaria, mas o fato se deu no quadro da Olaria, já em hora de serviço. p. R. que, o declarante julga que quem contou o fato ao Sr. Ricardo Lerch/ dono da Olaria, foi o tratorista que leva os operários para a barreira. Nada mais disse. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. EM TEMPO: - que, o declarante não viu nenhum operário se machucar em serviço, ou melhor não viu nenhum acidente de trabalho naquele dia e nem tomou conhecimento desse fato, porém, pela tarde, Lauro dizia que a vagoneta tinha voltado e lhe atingido a testa e Fortunato que tinha machucado um braço. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado; Pedro Helio Machado, Delegado de Polícia; Ivo de Souza, declarante, Luiz dos Santos Carneiro, Insp. Serv. de Escr.

TERMO DE DECLARAÇÕES - Aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo delegado Sr. Pedro/ Helio Machado, comigo escrivão de polícia Luiz dos Santos Carneiro - Insp. Serv. de Escr., compareceu LAURO COELHO DE LIMA Filiação: Antônio Coelho de Lima dona Florisbela Ferreria de Lima, Cór: branca estado civil: solteiro profissão: oleiro natural de: Montenegro com 30 anos de idade, de nacionalidade brasileira. religião: católica instrução: primária residente em: rua Osvaldo Aranha, s/nº - nesta cidade local de trabalho: (nome, rua e nº) Olaria Lerch - n /cidade e declarou o seguinte: - que, o sr. Ricardo Lerch de certa feita, queria aue o declarante fizesse uma afirmação falsa na justiça e como declarante não fez, o Sr. Ricardo ficou de "ponta" com o declarante; que, o declarante trabalhou na Olaria, por tarefa, nas barreiras, e, sexta-feira, o declarante antes da pegada brincou com seu colega FORTUNATO, -- brincaram de briga, dando-se mutuamente uns tapas e com a chegada de Ivo, pararam e foram para o serviço; que, pela tarde o declarante machucou-se em serviço e foi para casa; que, sábado pela manhã, o declarante foi ter com Ricardo, pois machucou um braço e aí foi mal recebido por seu patrão o qual despediu o de



Handwritten initials

despediu o declarante sem justa causa. Nada mais disse. P. R. que não é verdade que o declarante tenha discutido com Fortunato. P. R. que, a faca que Fortunato tinha, era uma faquinha que ele sempre usa em serviço, uma faquinha velha. P. R. que, apesar de ser brinquedo, Fortunato tinha afaca porque sempre usa a mesma em serviço. P. R. que, o declarante quando estava esperando Ricardo não falou com ninguém. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. Pedro Helio Machado, Delegado de Polícia; Lauro Coelho de Lima, declarante, Luiz dos Santos Carneiro, Insp. Servindo de Escr.

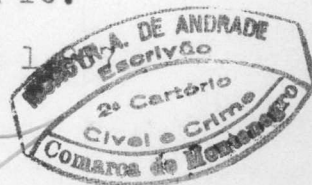
TERMO DE DECLARAÇÕES - Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecientos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Sr. Pedro Helio Machado comigo, escrivão de polícia Luiz dos Santos Carneiro - Insp. Serv. de Escr. compareceu **FORTUNATO BERENTS** Filiação: Reinoldo Berents, dona Maria Narcisa Berents Côr: branca estado civil: viúvo profissão: oleiro natural de: Montenegro com 47 anos de idade, de nacionalidade: brasil. religião: católica instrução nula residente em: Recinto da Olaria Lerch local de trabalho: (nome, rua e nº) Olaria Lerch e declarou o seguinte: - que, sexta feira última, o declarante convidou seu colega de serviço **LAURO COELHO DE LIMA** para -- descarregarem uma vaganeta e Lauro negou-se alegando que aquele -- não era seu serviço ao que o declarante disse-lhe que tanto tinha/ obrigação como ele e aí **LAURO** exasperado atrou uma pedra no declarante, errando o alvo e logo a seguir pegou uma outra pedra e bateu com a mesma no declarante, atingindo-lhe a altura do olho esquerdo, chegando a furar o chapéu do declarante; que, o declarante no impeto de defesa, sacou da faca para defender-se, mas a faca saiu com bainha, não chegando o declarante a ferir Lauro, -- mas nesse interim, **IVO** apartou a briga e o trator saiu, levando todos para a barreira para trabalharem; que, todos trabalharam toda a tarde; que, segunda feira, isto já desta semana, por tanto/ três dias após a briga, **LAURO** falou ao declarante, pedindo-lhe para dizer que não haviam brigado e que tinha se machucado no serviço, pois caso contrário iriam para a rua sem direito; que, no sábado, quando o Sr. Ricardo botou o declarante e Lauro para a rua, Lauro nada disse ao declarante e somente sábado é que veio, digo, e somente segunda é que encenaram brincadeira, para evitar de irem para a rua; que, Lauro no serviço gostava de "tezar" com todos, até com seu irmão que é o tratorista Alberico. Nada mais disse. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, assinando a rogo do declarante o Sr. Osvaldinho da Silva Santos o que, faz em sua presença e na das testemunhas. Pedro Helio Machado, Delegado de Polícia; Osvaldinho da Silva Santos, João Almeida da Rosa, e Roberto Dahmer testemunhas; Luiz dos Santos Carneiro, Insp. Serv. de Escr. **EM TEMPO:** - que, o declarante retifica a parte em que que **LAURO** após a briga continuou trabalhando toda a tarde, para dizer que, em virtude da desavença havia, **LAURO TRABALHOU SOMENTE UM POUCO, OU SEJA ATÉ POUCO/ MAIS DAS QUATORZE HORAS**, pois Lauro havia dado duas pedradas no declarante e um sôco e somente a luta não continuou por interferência de Ivo. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Pedro Helio Machado, Delegado de Polícia; Osvaldinho da Silva Santos, A rogo - João Almeida da Rosa e Roberto Dahmer testemunhas. Luiz dos Santos Carneiro, Insp. Serv. de Escr.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de agosto de 1967

O escrivão:

Handwritten signature of the scrivener





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTE NEGRO

CARTÓRIO do CIVIL E CRIME (2º)

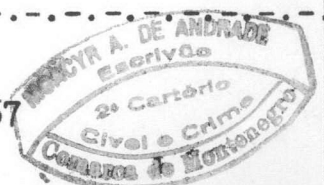
CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os autos do processo sumário nº 6/67, que a Justiça Pública - móve contra o réu LAURO COELHO DE LIMA, dêles a fôlhas - dois consta a seguinte denúncia: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito - O representante do Ministério Público, em exerci - cio nesta comarca, usando das atribuições que lhe são con - feridas por lei, vem perante Vossa Excelência oferecer de - núncia contra LAURO COELHO DE LIMA, vulgo " Cilali ", na - tural dêste município, branco, solteiro, com 30 anos, olei - ro, de instrução primária, residente à rua Osvaldo Aranha, s/n. nesta cidade, pelo seguinte fato delituoso: No dia 17 de março de 1.967, cêrca das 14,00 horas, no recinto da - Olaria Lerch, nesta cidade, por questões de serviço e du - rante o horário de trabalho, o operário LAURO COELHO DE LI - MA, com duas pedradas, agrediu seu colega FORTUNATO BEH - RENTS, acertando-lhe uma das pedras e produzindo-lhe a le - são leve descrita no láudo de fls. Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 129, "caput", do Código - Penal. E, para que contra êle se proceda de conformidade - com a lei, oferece esta Promotoria a presente denúncia e requer que, citado o réu para o interrogatório, sob pena de revelia, seja dado ao processo o rito sumário, preenchi - das as demais formalidades legais, com a condenação final do denunciado nas justas penas que lhe ouberem. Têrmos em que P. Deferimento. Montenegro, 26 de abril de 1.967. João Francisco Diehl, Promotor de Justiça. ARROLADO COMO : a) - Informante: Fortunato Behrents, brasileiro, viúvo, oleiro, - residente e trabalha na Olaria Lerch; b) Testemunhas: - Ivo de Souza, brasileiro, casado, oleiro, residente no re - cinto da Olaria Lerch; Olindo Malaquias da Rosa, brasilei - ro, casado, domador, residente à rua Cap. Cruz, nesta ci - dade e Ricardo Carlos Lerch, brasileiro, casado, industrial , residente nesta cidade.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de agosto de 1.967

O escrivão: *[Assinatura]*





RJ

PROCESSO N.º 28/67.....

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LAURO COELHO DE LIMA, reclamante, e OLARIA LERCH, reclamada, no processo em que o primeiro reclama da segunda reintegração e salários atrasados. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Gastão Moojen Weissheimer, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Atlê Coutinho... Boos, constituído através de instrumento apud-acta. Ao reclamante foi concedido o benefício de assistência judiciária, estando presente a Bel. Rejane Brasil Filippi, a mesma aceitou o encargo e foi compromissada. Lido o pedido. Com a palavra a reclamada para contestar e com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio mediante os seguintes termos: o reclamante volta a trabalhar para a reclamada, a partir de amanhã, ficando respeitados todos os seus direitos, decorrentes de seu tempo de serviço; com referência ao tempo decorrido entre 17 de março até a presente data, a reclamada paga ao reclamante, a título de acôrdo e como salários, a importância de R\$ 180,00; o pagamento dessa importância será feito na Secretaria desta Junta às 14:00 horas do... próximo dia 18; a fim de facilitar o acôrdo o Sr. AJ abre mão dos honorários; as custas, no valor de R\$ 16,30, a cargo do reclamante, que fica dispensado, tendo em vista a assistência judiciária. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a... presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Rudá Hauschild Fonseca
presto M. Weissheimer

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Moraes Guedes

Rejane Brasil Filippi
Lauro Coelho de Lima

[Assinatura manuscrita]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

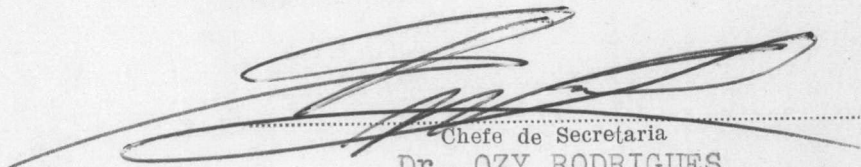
20
①

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LAURO COELHO DE LIMA (Representação quando houver) e o Reclamado OLARIA LERCH representada pelo Sr. Gastão Moqjen Weissheimer (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros novos) relativa a o processo nº 28/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Lauro Coelho de Lima
Reclamante

Gastão Moqjen Weissheimer
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

18/08/67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

UUU